Termo de Credenciamento
Contrato n.03/2024

Termo de Credenciamento que entre si celebram O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, EDSON MACIEL FILHO, através da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 004.2024.003/SAAE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO/SE , com endereço na Avenida Paulo Barreto de Menezes, n.195 centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.414.982/0001-00,neste ato representado pelo secretário Carlos Antonio Soares de Melo,doravante denominada contratada e a empresa denominada Edson Maciel Filho , doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _52.727.468.0001-68, com sede Rua Principal Pov. Aldeia, Zona Rural, N°30 - São Cristóvão/Se, – CEP: 49.100-000, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de 17/10/2023, n°03/2023 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (bombeiro hidráulico -categoria 11), celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de 17/10/2023, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada na previsão de contratação por credenciamento nos art.174 §2º, inciso III com as demais disposições da Lei 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada na Categoria 11 - Bombeiro Hidráulico, conforme o edital de chamamento público nº 003/2023 para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as instalações e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços , para realizar instalações hidráulicas em piso, paredes e subterrâneos, rede de esgotos - Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acentos sanitários, chuveiros e duchas; realizar assentamento, furação, tubulação na caixa d'água; instalar ou reformar tubulações de água e esgoto; consertar ou trocar torneiras, sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de unidade de hora de execução efetiva, como medida.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas a serem contratadas futuramente;

5.2- Em razão do especificado no item anterior, o valor da prestação de serviço objeto deste contrato **É POR ESTIMATIVA** de R$ 8.448,00 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme valores definidos no anexo II, do edital 03/2023, procedente do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.3- Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no Anexo II do Edital 03/2023.

5.4- Os serviços serão pagos por hora trabalhada, de acordo com os valores especificados no Anexo II do Edital 03/2023, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24016
II – Programa de Trabalho: 2103
III – Natureza de Despesa:339039-00
IV – Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

12.1 Os preços a serem praticados são aqueles definidos no Anexo II – Mapa de Preços (Precificação), o preço ajustado na tabela e aceito pelo CREDENCIADO está inclusos taxas de administração, gastos com materiais, honorários profissionais, anestesia e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

12.2 Os serviços serão pagos mensalmente, a cada final do mês, e o pagamento será realizado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria ou órgão responsável e emissão de Nota Fiscal.

12.3 Depois de conclusos e recebidos os serviços pelo órgão demandante, o credenciado será autorizado a emitir a respectiva nota fiscal, bem como entregá-la e/ou encaminhá-la para o órgão demandante.

12.4 Os serviços executados serão pagos em até 15 dias úteis, a contar da data de aceitação da respectiva nota fiscal, creditados em conta bancária pessoa jurídica.

12.5 Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão devolvidos ao MEI, para retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escogidos dos vícios detectados.

12.6 O órgão demandante deverá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

12.7 O órgão demandante poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.3.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo;

9.3.2 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio;

9.3.3 Caberá ao credenciado arcar com todas as das relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pelo Órgão Demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as regras deste Edital;

16.1.2 Disponibilizar, em tempo hábil, através dos seus setores de gestão administrativa, todos os materiais necessários à execução dos serviços e/ou reparos contratados, os quais também acompanharão e atestarão a regular utilização dos referidos materiais;

16.1.3 Exercer o acompanhamento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando na Ordem de Serviço as avaliações e as falhas detectadas para as providências cabíveis;

16.1.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

16.1.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

I6.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

16.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

16.1.8. Orientar e monitorar o CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

15.1 O Contratado obriga-se:

15.1.1 Executar os serviços conforme disposto neste Edital, normas de segurança do trabalho e técnica conforme o serviço prestado;

15.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

15.1.3 Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade comas normas e determinações em vigor;

15.1.4 Apresentar-se devidamente vestido e identificado, além de dispor os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;

15.1.5 Atender às solicitações do Órgão Demandante no prazo fixado na Ordem de Serviço;

15.1.6 Cumprir as normas de segurança e de uso dos Órgãos Demandantes; 15.1.7 Não executar atividades não elencadas na Ordem de Serviço;

15.1.8 Relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

15.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

15.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ordem de Serviço;

15.1.11 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

15.1.12. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

15.1.13 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.1.14.Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO;

15.1.15 A (o) credenciada (o) será responsável pela indenização de dano causado ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

15.1.16 Apresentar, sempre que solicitado pelo Secretaria Municipal, documentos, fotos, planilha de controle e demais informações necessárias ao acompanhamento do serviço e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

15.1.17 Obedecer às demais normas de trabalhistas e de segurança do trabalho;

15.1.18Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – A Vigência deste contrato será de 30 dias, havendo necessidade da administração pública de continuação da prestação do serviço, e não havendo outros na lista de credenciados para a mesma atividade, poderá ter sua vigência alterada, a cada 30 dias, prazo para publicação de novos credenciados, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§°1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§°2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§°3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

11.1 O MEI poderá ser descredenciado por:

11.1.1 vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2 inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do MEI, inclusive contra a Fazenda Pública;

11.1.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

11.1.4 descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

11.1.5 desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão Demandante.

11.1.6 apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

11.1.7 não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

11.1.8 afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

11.1.9 designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;

11.1.10.pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer empregado público;

11.1.11.receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60 pontos, seguidas ou intercaladas;

11.1.12 recusa de 3 (três) convocações sem justificativa; e

11.1.13.quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) Ana Inez de Oliveira Gonçalves e Danielly Santos Moura (substituta) e fiscal do contrato Julio Cezar Silveira Prado 127.XXX.XXX-68 e Luiz Antonio Santos Fortuna 788.XXX.XXX-72, esta última de forma substituta que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 03/2023, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sao Cristovao/Se, 30 de Janeiro de 2024

Carlos Antonio Soares de Melo

Diretor Presidente-Saae

Contratante

Edson Maciel Filho

Contratada